



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2021
Decisão : 303/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900050057/2020
Interessado : Exata Engenharia Ltda.

EMENTA: Revoga a Decisão nº 056/2021-CEEC/PE e aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900050057/2020, lavrado em desfavor da empresa Exata Engenharia Ltda., por infringência ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 07 de abril de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900050057/2020, lavrado em desfavor da empresa Exata Engenharia Ltda., por infringência ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o presente auto foi, indevidamente, julgado à revelia do autuado, em 03/02/2021, mediante Decisão nº 056/2021-CEEC/PE, de modo que, tão logo foi observada a falha, foi reestabelecido o trâmite do processo com a defesa apresentada pela autuado; considerando o art. 43, §3º, da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; considerando que a falta cometida foi imediatamente regularizada e que a empresa comprovou através de fotos a devida colocação da placa; considerando que o autuado comunicou que não conseguiu êxito na confecção da placa em tempo hábil, devido à pandemia da COVID-19, cujas gráficas encontravam-se fechadas por força da quarentena; considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pela Conselheira Relatora, Eng^a. Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, pela revogação da Decisão nº 056/2021-CEEC/PE e favorável ao arquivamento do processo, diante da procedência da defesa apresentada, devendo o auto ser anulado e a multa cancelada, **DECIDIU por unanimidade, revogar a Decisão nº 056/2021-CEEC/PE e aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC